



PL 691 /2015

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)**

**L I D O**  
Em. 06/10/15  
  
Secretaria Legislativa

**INSTITUIU O DIA DISTRITAL DO NANISMO  
NO DISTRITO FEDERAL A SER  
COMEMORADO NO DIA 25 DE OUTUBRO.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art.1º.** Fica instituído o Dia Distrital da Pessoa com Nanismo, a ser realizado, anualmente, no dia 25 de outubro, no Distrito Federal.

*Parágrafo único* – O Dia Distrital de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

**Art. 2º.** O Dia Distrital da Pessoa com Nanismo objetiva:

- I – Difundir informações e esclarecimentos sobre o nanismo;
- II – Promover a inclusão profissional de pessoas com nanismo;
- III – Melhoria da qualidade de vida da pessoa com nanismo; e
- IV – combater a discriminação contra esses indivíduos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em <u>06/10/15</u> às <u>15:45</u>	
	<u>19335</u>
Assinatura	Matrícula

Setor de Redação Legislativa  
PL Nº 691/2015  
Folha Nº 01 FB



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia Distrital da Pessoa com Nanismo, a ser realizado, anualmente, no dia 25 de outubro.

Mundialmente, nesse dia, celebra-se o Dia Internacional da Pessoa com Nanismo. O nanismo engloba um conjunto de patologias associadas à baixa estatura do indivíduo, resultantes de uma condição genética ou médica. Um indivíduo com nanismo possui uma estatura entre os 70 cm e 1,40 m, dependendo da condição que o afeta. Existem 200 tipos de nanismo e 80 subtipos.

Os indivíduos afetados por estas patologias, além de enfrentarem diversos problemas de saúde, são frequentemente limitados pela sociedade, não adaptada à diferença e, por isso, bastante discriminados.

O IBGE não tem um levantamento de quantas pessoas têm a anomalia no Brasil, mas a Medicina estima que entre 15 e 26 mil crianças nascidas vivas uma tem acondroplasia, um dos tipos de nanismo. Se estimarmos que, no Brasil, 1 (um) em 20 mil bebês tem a deficiência, seriam cerca de 9.500 pessoas com nanismo.

Apesar de não ter cura nem prevenção, há muito por ser feito pela independência e a qualidade de vida dessas pessoas. Entre as várias características do nanismo destacamos a baixa estatura, que está relacionada a deformidades no esqueleto, com pernas e braços curtos, dedos engrossados com espaço persistente entre os dedos médio e anelar; cabeça grande e desproporcional ao corpo; hipotonia (o tônus muscular está anormalmente baixo, geralmente envolvendo redução da força muscular); pernas tortas; estenose (é um estreitamento anormal de um vaso sanguíneo, de um órgão ou da estrutura tubular do corpo), entre outras.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**



Em muitos casos, há também a possibilidade de má formação do coração e da coluna, com a compressão da medula espinhal, e problemas respiratórios que podem gerar maiores complicações, provocando dores nas pernas e perda de função, entre outros fatores que necessitam de conhecimento e acompanhamento médico.

Importante destacar que muitas dessas pessoas enfrentam discriminação social, não tendo chances de empregabilidade perante pessoas de estatura normal. Nesse contexto, muitos sujeitam-se a trabalhos que visam à ridicularização de seu tamanho, tornando-se vítimas de piadas e brincadeiras depreciativas.

Para que essa inclusão social fosse iniciada, o primeiro passo foi dado. O nanismo é reconhecido como deficiência, pelo do Decreto 5.296, de 02.12.2004. Assim sendo, as pessoas com nanismo passaram a ter, legalmente, todos os direitos relacionados à pessoa com deficiência. Outro fator importante é a falta de acessibilidade das pessoas com nanismo aos diversos serviços e logradouros públicos.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo instituir o Dia Distrital da Pessoa com Nanismo, no Distrito Federal, com intuito de divulgar informações, promover encontros, troca de experiências, ampliação de conhecimentos com profissionais especialistas no assunto, bem como buscar a inclusão e informar a população catarinense sobre essa deficiência que é pouco conhecida e divulgada.

Ante o exposto, contamos com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, em      de outubro de 2015.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

**PMDB/DF**

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902  
E-mail: [dep.roberionegreiros@d.df.gov.br](mailto:dep.roberionegreiros@d.df.gov.br) - [www.roberionegreiros.com.br](http://www.roberionegreiros.com.br)

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 691 / 2015  
Folha Nº 03 FB



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 691/15 que “institui o dia distrital do Nanismo no Distrito Federal a ser comemorado no dia 25 de outubro”.

**Autoria:** Deputado(a) Robério Negreiros (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 07/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial